



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## **Portaria Nº 94/2025 GP1 - Normativa**

**Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça Estadual de Sergipe, inclusive no recesso forense, procedimentos de tramitação dos processos eletrônicos e composição de escalas.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 31/2025, de 15 de outubro de 2025, deste Tribunal de Justiça, e tendo em vista o contido nos processos SEIs nºs 0018581-33.2022.8.25.8825 e 0003391-59.2024.8.25.8825,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Regularizar o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça Estadual de Sergipe, inclusive no recesso forense, procedimentos de tramitação dos processos judiciais e regras de composição de escalas, na forma desta Portaria.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Os plantões judiciários ocorrem em dias úteis, não úteis e no recesso forense, nos termos da Resolução TJSE nº 31/2025.

Art. 3º O plantão judiciário funciona na Central de Plantão Judiciário – CEPLAN, com sede no Fórum Gumersindo Bessa, na capital do Estado, com atuação em todas as Comarcas do Estado nas seguintes situações:

I – Nos dias úteis, das 13h01min às 18 horas, em relação à Comarca de Aracaju, e das 14h01min às 18 horas, em relação às Comarcas do Interior do Estado;

II – Nos plantões decorrentes de feriados municipais e pontos facultativos do interior do Estado, das 14 às 18 horas;

III – Nos dias não úteis, inclusive nos plantões decorrentes de feriados municipais e pontos facultativos da Comarca de Aracaju, das 08 às 18 horas, iniciando às 16:01 horas o regime de sobreaviso;

IV – Durante o plantão noturno, realizado integralmente no regime de sobreaviso, a partir de 18h01min até o início do expediente do dia seguinte ou do respectivo plantão;

V – Durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro;

VI – No 2º Grau nas seguintes situações:

a) durante o plantão noturno, em regime de sobreaviso, compreendido entre às 18h01min e o início do expediente do dia seguinte ou do respectivo plantão;

b) durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO NO PLANTÃO**

Art. 4º O peticionamento em regime de plantão judiciário deve ser exclusivamente em meio eletrônico e obedecer aos seguintes procedimentos:

I – O advogado, membro da Defensoria Pública ou do Ministério Público deve peticionar, via portal próprio, com observância das regras previstas na Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça, no que

couber;

II – O peticionamento eletrônico pela autoridade policial deve ser realizado via Portal Criminal, com observância, no que couber, da Instrução Normativa nº 06/2016.

§ 1º O peticionamento eletrônico, em regime de plantão, deve ser direcionado pelo peticionante à unidade competente para a apreciação do pedido com a marcação própria de “Plantão Judiciário”, sob pena de não ser apreciado.

§ 2º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou nos casos em que o peticionante não tenha acesso aos sistemas próprios, o peticionamento em plantão poderá ser realizado, excepcionalmente, em meio físico.

Art. 5º Cabe ao peticionante, no regime de sobreaviso dos plantões diurnos dos dias não úteis, que compreende o período de 16h01min às 18 horas, bem como do plantão noturno, acionar a Central de Plantão Judiciário – CEPLAN mediante contato telefônico para solicitar a distribuição do processo.

§1º Em se tratando de protocolo enviado no regime de sobreaviso do plantão diurno dos dias não úteis, o peticionante deverá realizar o contato telefônico até às 18 horas daquele mesmo dia.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o contato telefônico do peticionante só ocorra em horário posterior, a análise do mérito da demanda estará sujeita ao preenchimento dos requisitos contidos no art. 8º da Resolução TJSE nº 31/2025, ainda que o protocolo tenha sido gerado em horário anterior às 18h01min.

§3º O cumprimento das decisões e dos mandados dos processos autuados a partir de protocolo gerado durante o período de sobreaviso do plantão diurno dos dias não úteis caberá à equipe complementar, salvo hipótese do §2º, em que será responsável o servidor plantonista noturno.

Art. 6º O(A) Magistrado(a) somente apreciará, no plantão noturno, as demandas que atendam aos requisitos do art. 8º da Resolução TJSE nº 31/2025.

Art. 7º Os peticionamentos iniciais realizados durante o plantão judiciário são distribuídos, observando-se os regramentos próprios, desde que ausentes os motivos de recusa previstos no art. 170-F, § 7º da Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 11 da Instrução Normativa nº 06/2016.

Art. 8º As decisões proferidas nos processos iniciados no Plantão diurno, lançadas até as 18h30min, devem ser cumpridas pela equipe plantonista do mesmo dia, desde que haja efetividade.

§1º Após o horário indicado no *caput* deste artigo, as decisões devem ser cumpridas pela equipe da Central de Plantão Judiciário – CEPLAN do plantão diurno seguinte ou pela unidade jurisdicional competente, se o dia posterior for útil.

§2º Deferida medida de urgência, após o horário previsto no *caput* deste artigo, o(a) Magistrado(a) poderá comunicar o(a) servidor(a) do plantão noturno para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, desde que haja efetividade.

Art. 9º As diligências destinadas ao cumprimento de decisões concessivas, exaradas no plantão judiciário diurno, devem ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. É vedado o repasse de processos não apreciados para o plantão seguinte, exceto quando este for realizado pelo(a/s) mesmo(a/s) Magistrado(a/s) e não houver prejuízo às partes.

Art. 11. O(A) Magistrado(a), nas decisões concessivas de medidas de urgência proferidas durante o plantão, especificará, de forma clara, objetiva e destacada, as medidas que estão sendo determinadas, as pessoas a quem são dirigidas e a forma de envio.

Art. 12. No caso de inoperância do sistema informático, as decisões e/ou mandados poderão ser encaminhados por *e-mail* institucional, por malote digital ou por outro meio hábil que atinja a finalidade do ato, devendo o servidor plantonista estabelecer contato telefônico com o destinatário para confirmar o seu recebimento e, após, certificar o ocorrido nos autos, valendo tal ato como comprovação de sua autenticidade.

Art. 13. Cada equipe de plantão de dia não útil e de recesso forense da Central de Plantão Judiciário – CEPLAN contará com 06 (seis) servidores(as), além do indicado pelo Juízo Plantonista.

§1º Cada equipe de 06 (seis) servidores(as) desempenhará suas atividades durante o plantão de recesso forense, das 08 às 18 horas, em ciclos de 03(três) dias seguidos.

§2º Em situações excepcionais, a Presidência do Tribunal reforçará, temporariamente, a equipe de plantão, permitindo a designação suplementar de servidores(as) integrantes da equipe complementar.

§3º O plantão noturno, inclusive de dias não úteis e de recesso forense, é realizado por equipe fixa da Central de Plantão Judiciário – CEPLAN, em regime de sobreaviso.

Art. 14. Na eventualidade de peticionamento físico em sede de plantão judiciário, dadas as circunstâncias de indisponibilidade dos sistemas, o(a) Escrivão(ã) ou Diretor(a) de Secretaria plantonista converterá os autos físicos em eletrônicos tão logo restabelecidos os serviços.

§ 1º Acaso a indisponibilidade perdure até o final do plantão, o(a) Escrivão(ã) ou Diretor(a) de Secretaria plantonista repassará os autos físicos ao responsável pelo plantão seguinte ou, em sendo o dia seguinte útil, ao Juízo competente, via setor de distribuição, se o plantão funcionar no mesmo prédio do Juízo competente, ou via malote digital, em se tratando de Juízo competente sediado em prédio diverso.

§ 2º A documentação digitalizada será arquivada em caixa própria e posteriormente remetida ao Arquivo-Geral do Judiciário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESCALA DE PLANTÃO**

##### **Seção I**

##### **Do plantão de dias úteis e não úteis**

Art. 15. A escala de plantão judiciário de dias úteis e não úteis abrangerá, preferencialmente, ciclo de 1(um) ano, com a participação dos Juízos ou Desembargadores(as) integrantes do plantão e seguirá ordem sequencial resultante do sorteio automático.

§ 1º Os Juízos que não integrarem o ciclo sorteado, necessariamente, serão incluídos no subsequente.

§ 2º Os Juízos transformados após a composição da escala, ainda que passem a integrar núcleo com mais de 01(um) gabinete de Magistrado(a), permanecerão responsáveis pelos plantões para os quais foram designados(as) anteriormente.

§ 3º Os Juízos criados e instalados após a composição da escala de plantão de dias não úteis ficarão responsáveis pelo plantão imediatamente posterior ao último plantão sorteado.

§ 4º O sorteio não permitirá que o participante que encerre o ciclo sorteado inicie o subsequente.

§ 5º A Central de Plantão Judiciário – CEPLAN deverá manter o extrato de cada sorteio contendo o resultado e as, eventuais, compensações aplicadas.

Art. 16. É facultada a permuta de plantão, de caráter pessoal, mediante solicitação à Presidência subscrita por ambos os permutantes, ciente o(a) Magistrado(a) do Juízo substituído de que atuará nos períodos reservados ao Juízo substituto, em quantidade correspondente àquela permutada.

Parágrafo único. O requerimento para permuta de plantão deverá ser formulado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. O sorteio para o ciclo posterior realiza-se-á com antecedência mínima de:

I – 60 (sessenta) dias para os plantões de 1º Grau;

II – 45 (quarenta e cinco) dias para os plantões de 2º Grau.

Art. 18. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá aumentar o quantitativo de Juízos por plantão, a depender da necessidade ou em eventos festivos, feriados prolongados e recesso forense.

§ 1º Caso o aumento citado neste artigo seja permanente, deverá ser feita uma nova distribuição de datas entre os integrantes da escala que ainda não tenham realizado plantão, respeitando-se a ordem.

§ 2º Na hipótese do aumento a que se refere o *caput* deste artigo ser eventual, a Presidência indicará o(s) Juízo(s) que realizará(ão) o plantão em conjunto com o previamente escalado, devendo aquele(s) ser excluído(s) do próximo sorteio para composição de nova escala.

Art. 19. Participarão dos plantões de 1º Grau realizados na Central de Plantão Judiciário – CEPLAN todos os Juízos de 1º Grau e os Membros da Turma Recursal.

Art. 20. Os participantes a que se refere o *caput* do artigo anterior, em cada ciclo, responderão:

I – por todos os plantões de dia útil de uma mesma semana realizados na Central de Plantão Judiciário – CEPLAN, iniciando-se após o término do expediente da segunda-feira e encerrando-se com o início do plantão do sábado, inclusive quando houver feriado ou ponto facultativo estadual não programados em quaisquer dos dias da semana na qual estiver escalado;

II – por 01(um) plantão de dia não útil.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se feriado ou ponto facultativo não programado aquele não previsto no momento do sorteio, bem como os, eventualmente, antecipados ou prorrogados na semana.

Art. 21. A escala do plantão judiciário de 2º Grau será semanal, mediante sorteio eletrônico, iniciando-se às

18h01min das segundas-feiras e encerrando-se no início do expediente forense da segunda-feira subsequente, ressalvado o horário inicial do plantão do dia não útil na Capital que se iniciará às 08 horas até o início do expediente forense ou do plantão posterior.

## **Seção II**

### **Do plantão do recesso forense**

Art. 22. A jurisdição durante o recesso forense será exercida:

I – No 2º Grau, por um Desembargador;

II – No 1º Grau, por 03 (três) Juízes(as) com a mesma competência.

§ 1º Para o regular funcionamento do plantão de recesso forense, cada Juiz(a) de 1º Grau será cadastrado(a) no Sistema de Controle Processual Virtual para responder por 03(três) Gabinetes distintos.

§ 2º O(A) Juiz(a) vinculado(a) ao Gabinete 1(um) responderá pelas audiências de custódia e pelos feitos distribuídos durante o plantão noturno.

§ 3º Os(As) Juízes(as) vinculados(as) aos Gabinetes 2(dois) e 3(três) receberão, equitativamente, os feitos distribuídos durante o recesso forense e eventuais petições gerais interpostas, relativas aos processos do plantão.

Art. 23. A escala de Magistrados será composta por ciclos de 03 (três) dias consecutivos.

§ 1º Os(As) Juízes(as) de 1º Grau, dentre os(as) sorteados(as) para o plantão de recesso forense, devem escolher, por ordem de antiguidade, o ciclo e o dia que responderão pelo Gabinete 1(um).

§ 2º A prevenção durante o plantão de recesso forense dar-se-á de acordo com o respectivo Gabinete ao qual foi

originalmente distribuído o processo.

Art. 24. Os feitos distribuídos para os Gabinetes 2(dois) e 3(três), nos termos do § 3º do art. 22 desta Portaria, são compensados na seguinte proporção:

I – um processo novo a cada dois processos distribuídos por dependência, e;

II – um processo novo a cada duas petições gerais referentes a processos iniciados no plantão.

Art. 25. É permitida a permuta de plantão, desde que requerida até 05 (cinco) dias antes do início do recesso, devendo ser solicitado à Presidência em requerimento subscrito por ambos os(as) permutantes, ciente o(a) substituto(a) que atuará em todos os períodos reservados ao(à) substituído(a), inclusive o noturno.

Parágrafo único. O(A) Magistrado(a) que houver permutado com outro(a) originalmente não escalado(a), automaticamente prestará plantão no recesso seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Durante o recesso forense, o atendimento ao público na Central de Plantão Judiciário ocorrerá das 8h às 18h.

Art. 27. Para fins de cumprimento do Provimento nº 08 da Corregedoria Nacional de Justiça, os beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, cuja data de comparecimento não esteja vencida, podem cumprir a obrigação de informar e justificar as suas atividades durante o plantão judiciário diurno de dias não úteis.

Parágrafo único. A comunicação ao Juízo competente deve ser efetuada pela Central de Plantão Judiciário –

CEPLAN até o 3º dia útil seguinte ao comparecimento do beneficiado.

Art. 28. A Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública devem ser comunicadas para que indiquem os membros que atuarão durante o recesso forense.

Art. 29. As informações a serem prestadas pela Central do Plantão Judiciário – CEPLAN, disciplinadas na Resolução TJSE nº 31/2025, quando solicitadas pelo setor competente, devem ser prestadas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização.

Art. 30. A equipe principal da CEPLAN prestará, em caráter extraordinário, apoio cartorário ao Núcleo de Garantias, no que se refere ao cumprimento das decisões judiciais proferidas em audiência de custódia até 27 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A subordinação administrativa da equipe principal da CEPLAN permanece inalterada durante aquele auxílio extraordinário, devendo a interlocução com o Núcleo de Garantias ser promovida por meio de servidor(a) designado(a) pelo Gabinete responsável pela realização das audiências de custódia.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 80/2018 GP1.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Aracaju, 17 de outubro de 2025.**

**Presidente do Tribunal IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente